EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-002.533.07-94

ANÁLISE. CONVÊNIO. SME. Atendimento de crianças. CEI. Ausências de chamamento público e de composição do custo do aluno. Fragilidade dos Planos de Trabalho e Projeto Pedagógico. IRREGULAR. Votação por maioria. EFEITOS FINANCEIROS ACEITOS. Votação unânime.

TC citado: 72.001.136.14-98

Relatório e voto englobado TCs 72-000.504.07-15, 72-003.022.07-80, 72-002.466.07-07, 72-002.535.07-10, 72-002.104.08-99, 72-002.534.07-57, 72-002.446.07-91, 72-002.693.08-41, 72-002.533.07-94, 72-002.720.12-07

2.784ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com os TCs 72.000.504.07-15, 72.003.022.07-80, 72.002.466.07-07, 72.002.535.07-10, 72.002.104.08-99, 72.002.534.07-57, 72.002.446.07-91, 72.002.693.08-41 e 72.002.720.12-07 e discutidos estes autos, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro Presidente EDSON SIMÕES, após determinação de Sua Excelência, na 2.762ª S.O., para que lhe fossem conclusos, para proferir voto de desempate. Naquela sessão votaram os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Relator, ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, por maioria, pelos votos dos Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, com declaração de voto apresentada, e MAURÍCIO FARIA, nos termos de seu voto apresentado em separado, votando o Conselheiro Presidente EDSON SIMÕES para efeito de desempate, nos termos do artigo 26, inciso IX, alínea "a", do Regimento Interno desta Corte, calcados nos apontamentos da Subsecretária de Fiscalização e Controle e da Secretaria Geral, em julgar irregular o Convênio 005/SME/2007-RI.

Vencidos os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Relator e DOMINGOS DISSEI que julgaram regular o instrumento.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em aceitar os efeitos financeiros advindos do convênio.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o envio do relatório e voto do Relator e deste Acórdão ao Ministério Público do Trabalho, em atendimento ao pedido formulado nos autos do processo TC 72.002.720.12-07.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após as comunicações de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Relator, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 3 de dezembro de 2014.

EDSON SIMÕES
Presidente, com voto

ROBERTO BRAGUIM
Conselheiro Revisor, prolator do voto da corrente vencedora, designado para redigir o Acórdão, nos termos do § 7º do artigo 136 do Regimento Interno desta Corte

Relatório e voto englobados: v. TC 2.720.12-07.

Declaração de voto englobado apresentado pelo Conselheiro Roberto Braguim: v. TC 2.720.12-07.

Voto em separado englobado apresentado pelo Conselheiro Maurício Faria: v. TC 2.720.12-07.

Voto de desempate englobado proferido pelo Conselheiro Presidente Edson Simões: v. TC 2.720.12-07.